

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO I		C=8 1,00	
(ANEXO AO DECRETO Nº 31796, DE 17.12.86)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	VALOR
	SECRETARIA DE CULTURA		300.000
	CABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO		300.000
2601.08482672.037	Manutenção da Coordenação Especial de Ação Cultural	3132.05/00	300.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO II		C=8 1,00	
(ANEXO AO DECRETO Nº 31796, DE 17.12.86)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	VALOR
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000
3000.99999999.999	Reserva de Contingência	3000.00/00	300.000

DECRETO Nº 31797 de 17 de dezembro de 1986

APROVA O REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE TERRAS DE ALAGOAS-ITERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 59, Inciso III e V da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a criação do Instituto de Terras de ALAGOAS-ITERAL, através da Lei Estadual nº 4703, de 17 de outubro de 1985, como órgão coordenador da Política Fundiária em Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade premente da implantação de sua Estrutura Funcional;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Terras de Alagoas-ITERAL, na forma do anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 de dezembro de 1986, 999 da República.

JOSÉ TAVARES

Manoel Rocha Sampaio

INSTITUTO DE TERRAS DE ALAGOAS - ITERAL
REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE E FORO

Artº. 1º - O Instituto de Terras de Alagoas - ITERAL, criado pela Lei nº 4.703 de 17 de outubro de 1985, é uma entidade autárquica do Estado de Alagoas, vinculado à Secretaria de Agricultura, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional.

Artº. 2º - O ITERAL terá sede e foro na cidade de Maceió, e jurisdição em todo território estadual, podendo por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer núcleos regionais.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artº. 3º - O ITERAL é o órgão executor da política fundiária do Estado de Alagoas, investida de poderes de representação para promover a discriminação e arrecadação de terras devolutas na forma da Legislação Federal e Estadual, reconhecer as posses legítimas e dar destinação às terras apuradas, arrecadadas e incorporadas ao seu patrimônio.

Artº. 4º - Compete ao ITERAL:

I - colaborar na formulação e implementação da política agrária do Estado, respeitada a legislação vigente;

II - executar os projetos de colonização e/ou assentamento de colonos, promovendo a distribuição de terras com pequenos produtores, não proprietários de terras, dentro das diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Política Fundiária e dos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado;

III - representar o Estado nos atos e contratos sobre assuntos fundiários e, por seus Procuradores e mediante delegação da Procuradoria Geral do Estado, nas ações judiciais que resultem em terras devolutas e discriminadas, inclusive demarcatórias e divisórias, usucapião e águas;

IV - administrar as terras do patrimônio fundiário do Estado, preservando-as do uso danoso e de invasões, promovendo a recuperação daquelas que, indevidamente se encontrem na posse ou domínio de outrem;

V - promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;

VI - definir as áreas dominiais que, dentro do território do Estado, constituem seu patrimônio fundiário;

VII - adotar as providências para utilização das posses legítimas ou regularizáveis, resultante da legislação aplicável à espécie;

VIII - manter serviços de cartografia e realizar o mapeamento sistemático do território do Estado;

IX - organizar o Cadastro Rural do Estado;

X - executar desmembramento ou parcelamento das terras devolutas arrecadadas e incorporadas ao seu patrimônio, efetivando a sua redistribuição, observadas as normas da legislação vigente;

XI - celebrar convênios e contratos com a União, Estados, Municípios e Entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, para financiamento, execução, assistência técnica ou administrativa de planos, programas e projetos de reforma agrária, colonização, águas, ou relacionados com desenvolvimento rural, mediante prévia autorização do Governador do Estado;

XII - indicar ao Órgão Público competente as áreas que apresentem características que recomendem a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

XIII - promover, amigável ou judicialmente, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política fundiária do Estado, solicitando prévia delegação de poderes à autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária;

XIV - legitimar e/ou regularizar a posse do ocupante de terras públicas do Estado, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e de sua família, na forma do que, a respeito, dispõe a Lei nº 4.477 de 21 de dezembro de 1982;

XV - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

TÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO FUNCIONAL

Artº. 5º - O ITERAL desenvolverá suas atividades em coordenação e colaboração integrada com os órgãos e entidades públicas e/ou privadas com o objetivo de assegurar a integração dos trabalhos em seus diversos níveis, assim como:

- I - a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com justa distribuição de terras de interesse do Estado;
- II - a redução do número atual dos produtores sem terra e sua elevação à categoria de produtores proprietários;
- III - a expansão de área em cultivo, pela introdução de tecnologia melhorada e assistência direta ao produtor, dentro de programas de desenvolvimento rural integrado;
- IV - ao reflorestamento e à conservação dos recursos naturais de interesse do Estado;
- V - a reorganização fundiária, mediante ao rendimento de imóveis rurais, adequando-os ao processo produtivo.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artº. 6º - O patrimônio do ITERAL será constituído pelos bens que vierem a ser adquiridos com recursos próprios, e:

- I - todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Estado com recursos repassados nos termos dos convênios firmados com INCRA/SUDENE e outros;
- II - todas as terras públicas de propriedades do Estado arrecadadas nos termos da Lei 4.417 de 21 de dezembro de 1982, não reservadas ou não afetadas a fim público especial, cuja doação é, desde já, autorizada;
- III - bens de qualquer natureza que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- IV - pelo acervo documental relacionado com o patrimônio fundiário do Estado.

Artº. 7º - A receita do ITERAL será constituída:

- I - por dotações orçamentárias consignadas em Lei;
- II - por créditos adicionais que foram abertos em seu favor, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Municípios ou por entidades da administração indireta;
- III - por recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos firmados com órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV - por doações e legados que lhe forem transmitidos;
- V - pelo valor recebido pela alienação de terras integrantes do Patrimônio Fundiário do Estado;
- VI - por remuneração recebida por serviços prestados e por créditos de qualquer natureza que lhe for devido.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - O ITERAL disporá da seguinte estrutura organizacional:

1. ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 1.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.2 - CONSELHO FISCAL

2. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 - PRESIDÊNCIA
 - 2.1.1 - Gabinete
 - 2.1.2 - Procuradoria Jurídica
- 2.2 - DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS
 - 2.2.1 - Divisão de Cartografia
 - 2.2.1.1 - Seção de Topografia e Geodésia

- 2.2.1.2 - Seção de Desenho Cartográfico
- 2.2.1.3 - Seção de Fotogrametria

2.2.2 - Divisão de Coordenação Operacional

- 2.2.2.1 - Seção de Identificação e Vistoria
- 2.2.2.2 - Seção de Discriminação, Titulação e Controle

2.2.3 - Divisão de Reestruturação Fundiária

- 2.2.3.1 - Seção de Redistribuição e Reorganização Fundiária
- 2.2.3.2 - Seção de Projetos e Colonização

2.2.4 - Divisão de Processamento de Dados

- 2.2.4.1 - Seção de Cadastro e Documentação

2.2.5 - Divisão de Planejamento

- 2.2.5.1 - Seção de Programação e Controle

2.3 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.3.1 - Divisão Administração

- 2.3.1.1 - Seção de Material e Patrimônio
- 2.3.1.2 - Seção de Serviços Gerais
- 2.3.1.3 - Seção de Transportes

2.3.2 - Divisão Financeira

- 2.3.2.1 - Seção de Controle Financeiro
- 2.3.2.2 - Seção de Contabilidade

2.3.3 - Divisão de

- 2.3.3.1 - Seção de Pessoal
- 2.3.3.2 - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Artº. 9º - As atividades do ITERAL, relativas à regularização, redistribuição e reorganização fundiária, serão operacionalizadas através dos núcleos regionais.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artº 10º - O ITERAL será administrado por um Presidente, as Diretorias por Diretores, o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, as Divisões, as Seções e os Núcleos Regionais por Chefes.

§ 1º - O presidente, os Diretores e o Chefe da Procuradoria Jurídica, serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O Chefe do Gabinete, das Divisões, das Seções e dos Núcleos Regionais, serão designados por portaria interna pelo Presidente do ITERAL.

TÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artº 11º - Os titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas da estrutura organizacional do ITERAL, serão substituídos, quando de ausência e impedimentos eventuais:

- I - O Presidente pelo Diretor que designar;
- II - Os Diretores por um outro Diretor, mediante designação do Presidente;
- III - O Chefe da Procuradoria Jurídica por um Advogado integrante do quadro da autarquia designado pelo Presidente;
- IV - O Chefe de Gabinete por servidor designado pelo Presidente;
- V - Os Chefes de Núcleos Regionais por servidores indicados pelo Diretor de Recursos Fundiários e designados pelo Presidente;
- VI - Os Chefes de Divisão por Chefes de Seção indicados pelo Diretor da área e designados pelo Presidente;
- VII - Os Chefes de Seção por servidores indicados pelo Diretor da área e designados pelo Presidente.

TÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 129 - O Conselho de Administração, Órgão normativo superior de deliberação coletiva, será composto dos seguintes membros:

- I - O Vice-Governador do Estado;
- II - O Secretário de Agricultura;
- III - O Presidente do ITERAL;
- IV - Um representante da Secretaria de Planejamento;
- V - Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- VI - Um representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- VII - Um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas - FETAG/AL.

§ 1º - O Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Governador do Estado, que, em suas faltas, impedimentos e ausências ocasionais será substituído pelo Secretário de Agricultura e este, nas mesmas condições, pelo Presidente do ITERAL.

§ 2º - Os membros referidos nos itens IV, V, VI e VII, deste artigo, serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos Órgãos e da entidade que, respectivamente, representam o Conselho e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º - Os membros designados de que trata o parágrafo anterior, farão jus a gratificação pela participação em Órgãos de deliberação coletiva de acordo com o disposto na Lei 3.236 de 31 de outubro de 1.972, e sua representação.

§ 4º - O Conselho de Administração, reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 5º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 6º - Os Diretores do ITERAL participarão das reuniões do Conselho de Administração com o direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º - Nas suas ausências e impedimentos, os membros do Conselho de Administração indicarão por escrito os seus substitutos.

§ 8º - Os fatos ocorridos nas reuniões do Conselho de Administração, serão transcritos em livros de ata e, as decisões tornadas públicas através de resoluções devidamente numeradas e publicadas no Órgão Oficial da Imprensa Estadual.

Art. 139 - O Conselho de Administração, reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO -

As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou de liberação.

Art. 149 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar as políticas de ação do ITERAL, assim como analisar e aprovar propostas de instalações de Núcleos Regionais;
- II - Aprovar programas anuais e plurianuais do ITERAL, e respectivos orçamentos;
- III - Aprovar relatórios financeiros da Presidência acompanhados de laudo do Conselho Fiscal e apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas do ITERAL;
- IV - Apreciar os balanços e as prestações de con-

tas do ITERAL, após exame pelo Conselho Fiscal;

- V - Apreciar o relatório anual de atividade do ITERAL;
- VI - Aprovar o plano de Cargos e Salários do ITERAL, elaborado em consonância com a política de pessoal preconizada pela CEP's a ser posteriormente homologado pelo Governador do Estado;
- VII - Aprovar os reajustes salariais do ITERAL, respeitadas a legislação aplicável aos da administração Centralizada;
- VIII - Delegar competência ao Presidente e demais Diretores quando julgar necessário;
- IX - autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis do ITERAL, para posterior homologação do Governador do Estado;
- X - Aprovar o regulamento geral do ITERAL, e suas modificações, a serem posteriormente homologadas pelo Governo do Estado;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos no regulamento geral do ITERAL.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 159 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos de nível superior, indicados pelo Secretário de Agricultura e designados pelo Governador do Estado, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido para o período imediato, apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes, e efetivos.

Art. 169 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Agricultura, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração a que farão jus os membros do Conselho, nos termos de legislação pertinente, dar-se-á após, comprovada pelo Presidente da autarquia, a lavratura da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) em livro próprio contendo a assinatura de todos os membros.

Art. 179 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por solicitação do Presidente do ITERAL e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - As reuniões dar-se-ão com participação de todos os membros.

§ 2º - A ausência a duas reuniões consecutivas por parte de qualquer membro efetivo no Conselho Fiscal, implica em vacância, assumindo seu respectivo suplente por convocação do Secretário de Agricultura.

§ 3º - Ocorrendo o estabelecido no § 2º, o Conselho Fiscal será imediatamente reconstituído nos termos do Art. 159.

Art. 189 - Compete ao próprio Conselho Fiscal eleger o seu Presidente:

Art. 199 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer a fiscalização da execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, visando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e da regularidade das contas do ITERAL;
- II - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas;
- III - manifestar-se sobre o cumprimento pelo ITERAL, das normas estabelecidas neste Regulamento, das normas administrativas vigentes inclusive as do Plano de Cargos e Salários, da legislação trabalhista e da previdência social;
- IV - recomendar ao Presidente do Conselho de Administração e ao Secretário de Agricultura, a convocação da auditoria geral do Estado, quan-

do, constatado em seus trabalhos irregularidades insanáveis;

- V - articular-se com os Órgãos de auditoria facilitando-lhes o acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos;
- VI - manifestar-se sobre alienação dos bens de propriedade do ITERAL;
- VII - lavrar em ata de forma detalhada todo o trabalho desenvolvido, comunicando imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração e ao Secretário de Agricultura qualquer irregularidade constatada.

Art. 209 - Para o cumprimento de seus objetivos, o Conselho Fiscal, terá livre acesso a todos os livros e documentos do ITERAL.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 219 - Compete à Presidência:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o regulamento interno do ITERAL;
- III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades do ITERAL respeitadas as disposições de seu regulamento interno;
- IV - submeter a aprovação do Conselho de Administração a programação anual e plurianual, bem como os respectivos orçamentos;
- V - submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios anuais de atividades;
- VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas do ITERAL;
- VII - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do Poder Público e do setor Privado, especialmente os de Ação Fundiária;
- VIII - instalar Núcleos Regionais para execução dos projetos de Ação Fundiária, mediante autorização do Conselho de Administração;
- IX - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários do ITERAL;
- X - Aprovar Convênios, contratos e ajustes;
- XI - Autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis do ITERAL, e propor ao Conselho de Administração aquisição, arrendamento ou alienação de bens imóveis, observadas as normas da administração pública;
- XII - movimentar os recursos do Instituto, firmados os respectivos documentos com o Diretor Administrativo e o titular do Órgão setorial que os expedir;
- XIII - autorizar a abertura de concursos públicos para seleção de pessoal, mediante autorização do Conselho de Administração, homologando-lhes o resultado;
- XIV - admitir, demitir e promover servidores, e, ainda, aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
- XV - designar comissões de licitação de Inquérito ou sindicâncias;
- XVI - expedir instruções ou circulares, normativas visando a regulamentação dos serviços administrativos do Instituto;
- XVII - requisitar servidores de Órgãos Administra-

tivos ou consentir a cessão daqueles integrados aos serviços da autarquia;

- XVIII - autorizar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários;
- XIX - autorizar ou determinar a divulgação de notícias ou informes de interesse da autarquia;
- XX - firmar a correspondência externa do Instituto;
- XXI - estabelecer a articulação do Instituto com Órgãos externos e autoridades de outras órbitas administrativas;
- XXII - designar servidores para o exercício de funções de confiança;
- XXIII - solicitar autorização governamental para a abertura de créditos especiais ou suplementares;
- XXIV - delegar a qualquer dos diretores competência que lhe seja legal e privativamente conferida;
- XXV - representar o Instituto ativa e passivamente;
- XXVI - homologar procedimentos licitatórios;
- XXVII - exercer outras atribuições compatíveis.

SUB-SEÇÃO I
DO GABINETE

Art. 229 - Compete ao Gabinete:

- I - assistir o Presidente e assessorá-lo no despacho de seu expediente, na representação social e no preparo da correspondência do Gabinete;
- II - assistir, assessorar e secretariar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando da realização de suas reuniões;
- III - controlar o preparo, centralização, publicação e guarda dos atos oficiais do ITERAL;
- IV - organizar, orientar e administrar os serviços de Secretaria da Presidência;
- V - articular-se com os diretores do ITERAL, visando ao seu perfeito entrosamento nos assuntos, reuniões e despachos com a Presidência;
- VI - assistir o Presidente no relacionamento do ITERAL perante outros órgãos, entidades e autoridades em geral;
- VII - emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VIII - promover a divulgação das deliberações do Conselho de Administração;
- IX - providenciar o acompanhamento dos assuntos pendentes de decisão;
- X - preparar os atos a serem baixados pelo Presidente;
- XI - exercer a Coordenação Geral de Acompanhamento relativo às atividades promocionais, informativas e de divulgação do ITERAL;
- XII - elaborar e submeter à aprovação do Presidente, programa de relações públicas e de imprensa, mantendo contatos constantes com os órgãos de informações (rádios, Jornais e TV) visando divulgar assuntos e/ou promoções internas e externas sobre as atividades do ITERAL;
- XIII - elaborar, com a colaboração dos demais órgãos boletins informativos periódicos e/ou outras mensagens de circulação interna e externa;
- XIV - divulgar assuntos ou promoções internas e externas sobre as atividades de Ação Fundiária;
- XV - supervisionar e executar atividades de recepção, alojamento e assistência a componentes ou participantes de reuniões e seminários realizados pelo ITERAL em articulação com os órgãos do Instituto;

XVI - exercer outras funções que lhe forem cometidas pela Presidência, segundo a competência do gabinete, e os objetivos sociais do ITERAL;

SUB-SEÇÃO II
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 239 - Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - coordenar e executar as atividades de assistência jurídica do ITERAL em juízo ou fora dele;
- II - assessorar os órgãos do Instituto, emitindo pareceres sobre matérias ligadas aos assuntos jurídicos de interesse ITERAL;
- III - conduzir sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados a mando da Presidência;
- IV - assessorar a Presidência, opinando sobre aspectos jurídicos em que o ITERAL seja parte, nos convênios, contratos, acordos e ajustes;
- V - organizar e manter atualizados cadastros e registros de legislação, jurisprudência e doutrinas jurídicas, arquivos das correspondências jurídicas, pareceres, atos normativos, convênios, contratos, acordos e ajustes;
- VI - praticar todos os atos jurídicos que lhe forem submetidos por despacho ou procuração da Presidência;
- VII - promover, quando solicitada pela Presidência, as cobranças administrativas e judiciais dos créditos do ITERAL;
- VIII - comunicar à Presidência, as decisões proferidas nos procedimentos judiciais, sob sua responsabilidade, sugerindo as medidas cabíveis;
- IX - acompanhar o cumprimento das leis, decretos, regulamentos, resoluções e normas, especialmente aqueles alusivos à órgãos Públicos, sugerindo medidas de defesa do ITERAL;
- X - estudar e emitir pareceres sobre a legislação fiscal, trabalhista, administrativa, civil ou fundiária, em assuntos ligados ao ITERAL;
- XI - oferecer redação final às minutas de atos normativos, convênios, contratos, acordos e ajustes, adequando-as, quando necessário, às normas jurídicas e administrativas pertinentes;
- XII - representar o ITERAL nos assuntos de sua competência perante tribunais, juízes ou outros órgãos e entidades, por solicitação ou procuração da Presidência;
- XIII - acompanhar a legalização de títulos de propriedade de imóveis do ITERAL;
- XIV - exercer outras funções que lhe forem cometidas pela Presidência, segundo a competência da Procuradoria Jurídica e os objetivos sociais do ITERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os integrantes do quadro da Procuradoria Jurídica, serão denominados advogados e terão padrões de salários fixados pelo PCS.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS

Art. 249 - Compete à Diretoria de Recursos Fundiários:

- I - gerir as atividades de Cartografia, Coordenação Operacional, Reestruturação fundiária, Processamento de Dados e Planejamento;
- II - assessorar a Presidência na formulação dos objetivos, políticas, estratégias e diretrizes para as atividades de Ação Fundiária;
- III - coordenar os planos, programas e metas setoriais de Ação Fundiária;

IV - analisar, em conjunto com o Diretor-Presidente e a Diretoria de Administração, programas de redução de custos, metodologias de programações operacionais, bem como os critérios, normas, procedimentos e sistemas estabelecidos para a execução e controle das atividades de Ação Fundiária;

V - implementar os objetivos, diretrizes, políticas, metas, procedimentos e sistemas operacionais estabelecidos para as atividades de sua área de ação;

VI - manter contato com as demais unidades do ITERAL, assim como com outros órgãos e entidades públicas e privadas, visando a consecução dos objetivos e metas definidas para as atividades de sua área de ação;

VII - promover, no âmbito de sua competência, o apoio necessário ao atingimento dos objetivos e metas das demais unidades do ITERAL.

SUB-SEÇÃO I
DA DIVISÃO DE CARTOGRAFIA

Art. 250 - Compete à Divisão de Cartografia:

- I - assessorar a Diretoria de Recursos Fundiários em assuntos de topografia, geodésia, fotogrametria, desenho cartográfico;
- II - propor à Diretoria de Recursos Fundiários, diretrizes e normas relativas à área de sua competência, em articulação com as demais divisões;
- III - estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuem em áreas de Cartografia;
- IV - estabelecer uma programação de trabalho compatibilizada com as demais Unidades do ITERAL;
- V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria de Recursos Fundiários desde que compatíveis com suas funções;

Art. 269 - Compete à Seção de Topografia e Geodésia:

- I - desenvolver atividades de levantamento correspondente à execução, planejamento, fiscalização e controle dos trabalhos cartográficos;
- II - executar, conferir e verificar os cálculos topográficos e geodésicos;
- III - desenvolver projetos de automação no intuito de agilizar as operações e cálculos;
- IV - elaborar programação de trabalho cartográfico ligado às áreas prioritárias do ITERAL;
- V - elaborar especificações técnicas cartográficas para fins de licitações;
- VI - analisar e emitir parecer técnico de todo e qualquer trabalho referente a área cartográfica;
- VII - compilar e manter arquivados, dados geodésicos e de apoio básico;
- VIII - fiscalizar serviços de levantamento de redes de triangulação, poligonais eletrônicas e seus respectivos cálculos;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 279 - Compete à Seção de Fotogrametria:

- I - estudar e avaliar as áreas baseadas em fotografias aéreas ou em sistemas convencionais;
- II - executar estudos e trabalhos de foto-interpretação em fotografias aéreas;
- III - estudar e determinar estereoscopicamente fotografias aéreas;

- IV - planejar e fiscalizar serviços de aerolevantamentos;
- V - analisar os planos de voo, o apoio básico e suplementar que porventura venham a ser apresentados pelas empresas de cobertura aerofotogramétrica em licitações;
- VI - planejar, executar, acompanhar e controlar o levantamento da Malha Fundiária Estadual;
- VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 289 - Compete à Seção de Desenho Cartográfico:

- I - desenvolver atividades de desenho correspondente à execução, planejamento, fiscalização e controle dos trabalhos cartográficos;
- II - manter e conservar os originais cartográficos;
- III - promover a atualização das plantas cadastrais;
- IV - elaborar projetos de automatização com fins de nacionalizar o fluxo das informações cadastrais;
- V - montar mosaicos, gráficos e quadros de interesse do ITERAL;
- VI - elaborar mapa índice das plantas de glebas, utilizando a nomenclatura internacional;
- VII - catalogar e acondicionar todo e qualquer original cartográfico através de mapoteca qualificada;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Art. 299 - Compete à Divisão de Coordenação Operacional:

- I - assessorar a Diretoria de Recursos Fundiários em assuntos de identificação, vistoria, discriminação, titulação e controle;
- II - propor à Diretoria de Recursos Fundiários diretrizes e normas relativas à área de sua competência, e, articulação com as demais divisões;
- III - estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com Órgãos e Entidades que atuem em áreas de Ação Fundiária;
- IV - estabelecer uma programação de trabalho compatibilizada com as demais Unidades do ITERAL;
- V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria de Recursos Fundiários, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 300 - Compete à Seção de Identificação e Vistoria:

- I - promover o reconhecimento, mediante levantamento das condições sócio-econômicas das áreas a serem caracterizadas e identificadas;
- II - propor a elaboração de normas para vistorias e avaliação de imóveis rurais;
- III - elaborar tabelas de valores de benfeitorias reajustáveis periodicamente;
- IV - elaborar tabelas de valores para alienação de terras nos termos da legislação em vigor;
- V - indicar, através de vistorias, as benfeitorias, uso da terra e identificação dos respectivos detentores, informando através de parecer técnico nos processos correspondentes as posses passíveis de reconhecimento ou não;
- VI - supervisionar a aplicação das normas de regulamentação fundiária;

- VII - supervisionar e controlar as atividades de avaliação de benfeitorias e vistorias rurais;
- VIII - organizar e manter atualizado, fichário analítico de preços básicos de terras e benfeitorias do Estado de Alagoas;
- IX - propor a elaboração de normas para cálculo de área a serem alienadas, vistorias e avaliação de imóveis rurais, com respectivos laudos;
- X - elaborar a pauta de valores para alienação de terras;
- XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 319 - Compete à Seção de Discriminação, Titulação e Controle:

- I - promover discriminação administrativa de terras públicas;
- II - promover a emissão de títulos de domínio aos legítimos ocupantes de terras públicas;
- III - manter sob sua guarda documentos de alienação;
- IV - calcular o valor das áreas a serem alienadas;
- V - elaborar as relações de documento de títulos de acordo com as normas em vigor;
- VI - preencher documentos de titulação a serem outorgados pelo Órgão, providenciando sua entrega aos concessionários, após devidamente assinados pelas autoridades competentes;
- VII - controlar, supervisionar e coordenar a elaboração de livros fundiários atinentes a todas as alienações ou concessões de terras, feitas a qualquer título;
- VIII - controlar a titulação feita na área de jurisdição do ITERAL;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE REESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 320 - Compete à Divisão de Reestruturação Fundiária:

- I - assessorar a Diretoria de Recursos Fundiários em assuntos de redistribuição, reorganização fundiária, projetos e colonização;
- II - propor à Diretoria de Recursos Fundiários diretrizes e normas relativas à área de sua competência, em articulação com as demais divisões;
- III - estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com Órgãos e Entidades que atuem em áreas de reestruturação fundiária;
- IV - estabelecer uma programação de trabalho compatibilizada com as demais Unidades do ITERAL;
- V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria de Recursos Fundiários, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 330 - Compete à Seção de Redistribuição e Reorganização Fundiária:

- I - realizar levantamentos sócio-econômicos e cadastramento de trabalhadores rurais para assentamento de áreas de terras devolutas desocupadas, com a colaboração da Divisão de Planejamento;
- II - promover a integração dos órgãos que atuam no setor agrícola, nas áreas dos projetos do ITERAL e compatibilização com as linhas

gerais de ação dos Órgãos Públicos competentes, relativamente a infra-estrutura social;

III - implementar a Redistribuição de Terras e a Reorganização Agrária;

IV - efetuar a nrê-seleção das áreas passíveis de serem obtidas para fins de redistribuição, seja através da destinação de terras devolutas estaduais, seja através dos mecanismos de aquisição por compra e venda ou desapropriação beneficiando os trabalhadores agrícolas (assalariados) e outros agricultores sem terra (arrendatários, parceiros, moradores, agregados, etc.);

V - corrigir as distorções na posse e uso da terra, causadas pela alta concentração de minifúndios ou microposses em áreas de domínio público ou privado, através da ampliação da área física dos referidos imóveis;

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas nela Divisão, desde que compatíveis com suas funções;

Art. 349 - Compete à Seção de Projetos e Colonização:

I - promover a implementação, desenvolvimento e emancipação de núcleos coloniais no Estado;

II - realização de projetos de assentamentos e/ou colonização e outros e complementação de atividades agrárias de interesse do Estado;

III - organizar e manter atualizado, fichário analítico de preços básicos de terras, benfeitorias, produtos agrícolas e pecuários, bem como informações técnicas que interessem as atribuições da Divisão, principalmente nos projetos de assentamento e/ou colonização;

IV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

SUB-SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 359 - Compete à Divisão de Processamento de Dados:

I - assessorar à Diretoria de Recursos Fundiários em assuntos de cadastro e documentação de dados fundiários;

II - propor à Diretoria de Recursos Fundiários de retrizes e normas relativas à área de sua competência, em articulação com as demais Divisões;

III - estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com Órgãos e Entidades que atuem em áreas de processamento de dados;

IV - estabelecer uma programação de trabalho compatibilizada com as demais Unidades do ITERAL;

V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas nela Diretoria de Recursos Fundiários desde que compatíveis com suas funções.

Art. 369 - Compete à Seção de Cadastro e Documentação:

I - estabelecer o cadastro técnico fundiário com operacionalização seletiva em busca de dados a partir da identificação das ocupações e ação de regularização fundiária;

II - processar dados gráficos resultantes da identificação fundiária e do cadastramento, com formulação definida pelo INCRA, com vistas a obter a compatibilidade entre os cadastros Estaduais e destes com o Cadastro Nacional;

III - coletar dados literais e gráficos complementares de caráter físico, que poderão ser necessários a um programa de reestruturação fundiária;

IV - padronizar as rotinas de processamento dos dados básicos, para produzir os elementos do Cadastro Nacional;

V - manter os dados cadastrais, mediante criação de unidades fundiárias micro-regionais (núcleos) que, em articulação com o sistema cartográfico, manterão controle das mudanças que venham a ocorrer na malha fundiária, bem como das mudanças que venham a ocorrer nos dados topográficos;

VI - estabelecer um sistema de integração cadastral do INCRA com o Estado;

VII - fornecer, mediante pagamento aos interessados particulares plantas individuais, descritivos e outros dados levantados pelo cadastro, passíveis de publicação;

VIII - construir um fichário de dados literais, mediante a ditação dos laudos de vistoria, e se necessário obtidos mediante levantamentos complementares de campo;

IX - coletar documentos e informações relacionados com os problemas fundiários, bem como, aqueles que permitam a reconstituição da evolução geo-política do Estado;

X - analisar, catalogar, arquivar e controlar o acervo de documentação patrimonial relativo a terras;

XI - elaborar as normas para fornecimento de documentos, dados microfilmados aos Órgãos do ITERAL, de acordo com a legislação em vigor, assim como microfilmar documentos, livros de registros de títulos e imóveis, Diário Oficial e Plantas;

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

SUB-SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 379 - Compete à Divisão de Planejamento:

I - assessorar à Diretoria de Recursos Fundiários em assuntos de planejamento, programação e controle;

II - propor à Diretoria de Recursos Fundiários, de retrizes e normas relativas à área de sua competência, em articulação com as demais Divisões;

III - estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com Órgãos e Entidades que atuem em áreas de programação e controle;

IV - estabelecer uma programação de trabalho compatibilizada com as demais Unidades do ITERAL;

V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas nela Diretoria de Recursos Fundiários desde que compatíveis com suas funções.

Art. 389 - Compete à Seção de Programação e Controle:

I - elaborar os planos plurianuais e anuais de investimentos, os orçamentos-programa anuais, além de programas e projetos decorrentes de programas especiais do governo, com a colaboração das demais divisões e dos núcleos regionais;

II - estabelecer com as demais divisões e núcleos regionais, sistemática de integração e de troca de informações visando a elaboração e execução dos Projetos de interesse do Instituto;

III - elaborar relatórios técnicos relacionados

com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;

IV - realizar estudos e pesquisas sociais e econômicas para subsidiar o processo de programação no que tange à definição de diretrizes políticas, programas e projetos de ação fundiária;

V - fornecer subsídio as demais divisões para a elaboração dos relatórios periódicos e anuais sobre as atividades do Instituto;

VI - articular-se com órgãos do setor público em geral, visando o desenvolvimento de ação integrada nas áreas de sua atuação;

VII - exercer as atividades de controle dos planos plurianuais e anuais de investimentos, dos orçamentos programas e dos projetos de correntes de programas especiais do Governo;

VIII - controlar a aplicação dos recursos liberados para os projetos de ação fundiária, sob aspectos programáticos, em articulação com a divisão financeira;

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 399 - Compete à Diretoria de Administração:

I - gerir as atividades administrativas, financeiras e recursos humanos;

II - assessorar a Presidência na formulação dos objetivos, políticas, estratégias e diretrizes para as atividades administrativas;

III - coordenar os planos, programas e metas setoriais administrativas;

IV - analisar em conjunto com o Diretor Presidente e a Diretoria de Recursos Fundiários, programas de redução de custos, metodologia de programações operacionais, bem como os critérios, normas, procedimentos e sistemas estabelecidos para a execução e controle das atividades administrativas;

V - implementar os objetivos, diretrizes, políticas, metas, procedimentos e sistemas operacionais, estabelecidas para as atividades administrativas;

VI - manter contato com as demais unidades do ITERAL, assim como com outros órgãos e entidades públicas e privadas, visando a consecução dos objetivos e metas definidas para as atividades administrativas;

VII - promover, no âmbito de sua competência, o apoio necessário ao atingimento dos objetivos e metas das demais entidades do ITERAL.

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 400 - Compete à Divisão Administrativa:

I - assessorar a Diretoria de Administração em assuntos de material, patrimônio, serviços gerais e transporte;

II - propor à Diretoria de Administração, diretrizes e normas relativas à área de sua competência, em articulação com as demais divisões;

III - estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuem em áreas de administração;

IV - estabelecer uma programação de trabalho compatibilizada com as demais unidades do ITERAL;

V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria de Administração, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 410 - Compete à Seção de Material e Patrimônio:

I - coordenar, organizar, controlar e operacionalizar as atividades de Seção de Material e Patrimônio;

II - realizar o tombamento, alocação, fiscalização, conservação e guarda dos bens do ITERAL

III - efetuar, anualmente, o inventário do patrimônio para contabilização junto à Seção de Contabilidade;

IV - proceder a correção monetária e a análise da depreciação dos bens do ativo imobilizado, juntamente com a Seção de Contabilidade;

V - proceder o controle do almoxarifado, elaborando relatórios mensais, discriminativos;

VI - efetuar o levantamento de preços para a aquisição de material, equipamentos, contratação de serviços e execução de obras;

VII - propor a alienação dos bens materiais inservíveis, executando os expedientes necessários

VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 420 - Compete à Seção de Serviços Gerais:

I - coordenar, organizar e operacionalizar as atividades da Seção de Serviços Gerais;

II - manter em permanente atuação os serviços de limpeza e conservação do ambiente e material;

III - proceder a manutenção e conservação dos imóveis ocupados pelo ITERAL, bem como suas instalações;

IV - controlar a expedição e recebimento de correspondências;

V - controlar a execução das atividades de telefonia, vigilância, protocolo e arquivo geral;

VI - executar pronto e permanente serviço de portaria e controle da movimentação interna dos locais, em horários extra-expediente;

VII - manter o controle de entrada e saída de materiais do arquivo, procedendo o registro em fichas próprias;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 430 - Compete à Seção de Transportes:

I - coordenar, organizar, controlar e operacionalizar as atividades de transportes;

II - manter atualizados os registros, emplacements, seguro obrigatório e providenciar o conserto de veículos;

III - responsabilizar-se pelo atendimento às solicitações de transportes para o cumprimento das atividades do Instituto;

IV - articular-se com órgãos competentes solicitando providências necessárias quando ocorrer algum sinistro com veículos do Instituto;

V - responsabilizar-se pela boa conservação e manutenção dos veículos;

VI - manter o controle atualizado sobre o desempenho dos veículos;

VII - coordenar e controlar as atividades inerentes ao desempenho das tarefas dos motoristas e demais funcionários da Seção;

VIII - verificar constantemente junto aos motoristas e demais funcionários que detenham veículos sob sua responsabilidade, atualização

de sua documentação necessária para conduzir veículos;

- IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

SUB-SEÇÃO II
DA DIVISÃO FINANCEIRA

Art. 440 - Compete à Divisão Financeira:

- I - assessorar a Diretoria de Administração em assuntos de contabilidade e controle financeiro;
- II - propor à Diretoria de Administração, diretrizes e normas relativas à área de sua competência, em articulação com as demais Divisões;
- III - Estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com Órgãos e Entidades que atuem em área de finanças;
- IV - estabelecer uma programação de trabalho compatibilizada com as demais unidades do ITERAL;
- V - exercer outras competências que lhe forem cometidas pela Diretoria de Administração, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 450 - Compete à Seção de Controle Financeiro:

- I - coordenar, organizar, controlar e executar as atividades referentes a prestação de contas do ITERAL;
- II - preparar a comprovação dos recursos oriundos do convênio, ajustes, acordos, aditivos e/ou contratos;
- III - obedecer às épocas de comprovação de cada convênio, ajuste, acordo, aditivo e/ou contrato;
- IV - coordenar, controlar e exercer as atividades no que concerne a movimentação de valores e recursos financeiros;
- V - emitir ordens de crédito e transferência de numerário por via bancária;
- VI - distribuir, após pagamento, com a Seção de Contabilidade, os documentos referentes a ajustes, convênios, acordos, contratos e aditivos;
- VII - emitir avisos de crédito a fornecedores quando de pagamentos através de ordem bancária;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 460 - Compete à Seção de Contabilidade:

- I - coordenar, organizar, controlar e executar as atividades referentes ao registro da movimentação de valores e recursos financeiros do ITERAL;
- II - registrar atos e fatos administrativos quanto aos aspectos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- III - elaborar, mensalmente, demonstrativos de execução orçamentária, receita e despesas, bem como nas épocas próprias, relatórios financeiros e balanços;
- IV - encaminhar à Seção de Controle Financeiro, reconciliação bancária dos convênios, ajustes, acordos, aditivos e/ou contratos, no ato de comprovação;
- V - estar permanentemente em contato com a Seção de Material e Patrimônio, com vistas às entradas, baixas, estoques e inventários dos equipamentos, materiais permanente e de consumo;

VI - receber e dar assistência às auditorias específicas e gerais;

VII - preparar documentação de despesas para comprovação de recursos;

VIII - confrontar com a Seção de Material e Patrimônio, os bens que sofreram correção monetária e depreciação;

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 470 - Compete à Divisão de Recursos Humanos:

- I - assessorar a Diretoria de Administração em assuntos relacionados com o desenvolvimento e a administração de recursos humanos;
- II - propor à Diretoria de Administração, diretrizes e normas relativas à área de sua competência, em articulação com as demais Divisões;
- III - estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com Órgãos e entidades que atuem em área de recursos humanos;
- IV - estabelecer uma programação de trabalho compatibilizada com as demais unidades do ITERAL;
- V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria de Administração, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 480 - Compete à Seção de Pessoal:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos servidores públicos estaduais;
- II - formalizar o controle, movimentação, pagamento, nomeação e demissão;
- III - fornecer subsídios e colaborar com a Divisão de Recursos Humanos, na execução do programa de administração de recursos humanos;
- IV - manter em arquivo, leis, decretos, atos e portarias inerentes à administração de recursos humanos;
- V - manter relacionamento com o INAMPS, PIS, PASTP, BNH, FGTS, Receita Federal, Delegacia Regional do Trabalho e outros Órgãos de interesse da Administração;
- VI - encaminhar a cada funcionário e em tempo hábil, o Informe de remuneração anual e dos descontos efetivados, para efeito de declaração de Imposto de Renda;
- VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 490 - Compete à Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

- I - coordenar e operacionalizar o processo de recrutamento, seleção, movimentação e alocação de pessoal, com colaboração das demais seções, obedecidos os aspectos legais;
- II - organizar e manter o Cadastro de Pessoal do ITERAL;
- III - planejar, implantar e operacionalizar, com a colaboração das demais Seções, a Política de Cargos e Salários, bem como o Sistema de Avaliação de desempenho de Pessoal;
- IV - Identificar os perfis dos recursos humanos do ITERAL;
- V - elaborar e propor à Diretoria de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos uma política de salários indiretos e de promoção social recreativa;

- VI - propor, coordenar e operacionalizar políticas e diretrizes para desenvolvimento dos recursos humanos do ITERAL;
- VII - coordenar a elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII - executar, acompanhar, controlar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos;
- IX - levantar as necessidades de treinamento de Recursos Humanos do ITERAL;
- X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Divisão, desde que compatíveis com suas funções.

TÍTULO IX
DO PESSOAL

Art. 509 - Os servidores do ITERAL serão regidos, no que couber, pelo ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, nomeados e regidos de conformidade com as normas estabelecidas no Plano de Cargos e Salários.

Art. 519 - A admissão em Cargos do quadro permanente do ITERAL, dar-se-á mediante habilitação com concurso público de provas ou de provas de títulos de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Cargos e Salários.

Art. 529 - O ITERAL poderá contar como integrante de sua equipe de trabalho, em caráter eventual, servidores de quaisquer órgãos da Administração centralizada ou descentralizada, obedecida a legislação em vigor.

Art. 539 - Os servidores do ITERAL estão sujeitos ao regime de 30 (trinta) horas semanais.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 549 - O presente regulamento só poderá ser alte

rado por voto de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho de Administração, em reunião convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 559 - As atribuições desenvolvidas pela Coordenadoria de Regularização e Titulação de Terras de Alagoas - CORAL, passarão a ser executadas pelo ITERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

O ITERAL absorverá o acervo físico da Coordenadoria de Regularização e Titulação de Terras de Alagoas - CORAL, bem como seus saldos remanescentes.

Art. 569 - Poderá o ITERAL, contratar serviços técnicos especializados, por tempo determinado, como apoio ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 579 - O exercício financeiro do ITERAL, coincidirá com o exercício civil.

Art. 589 - Em caso de extinção do ITERAL, os seus bens e direitos, revertirão ao patrimônio do Estado.

Art. 599 - Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pelo Diretor Presidente "ad referendum" do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO

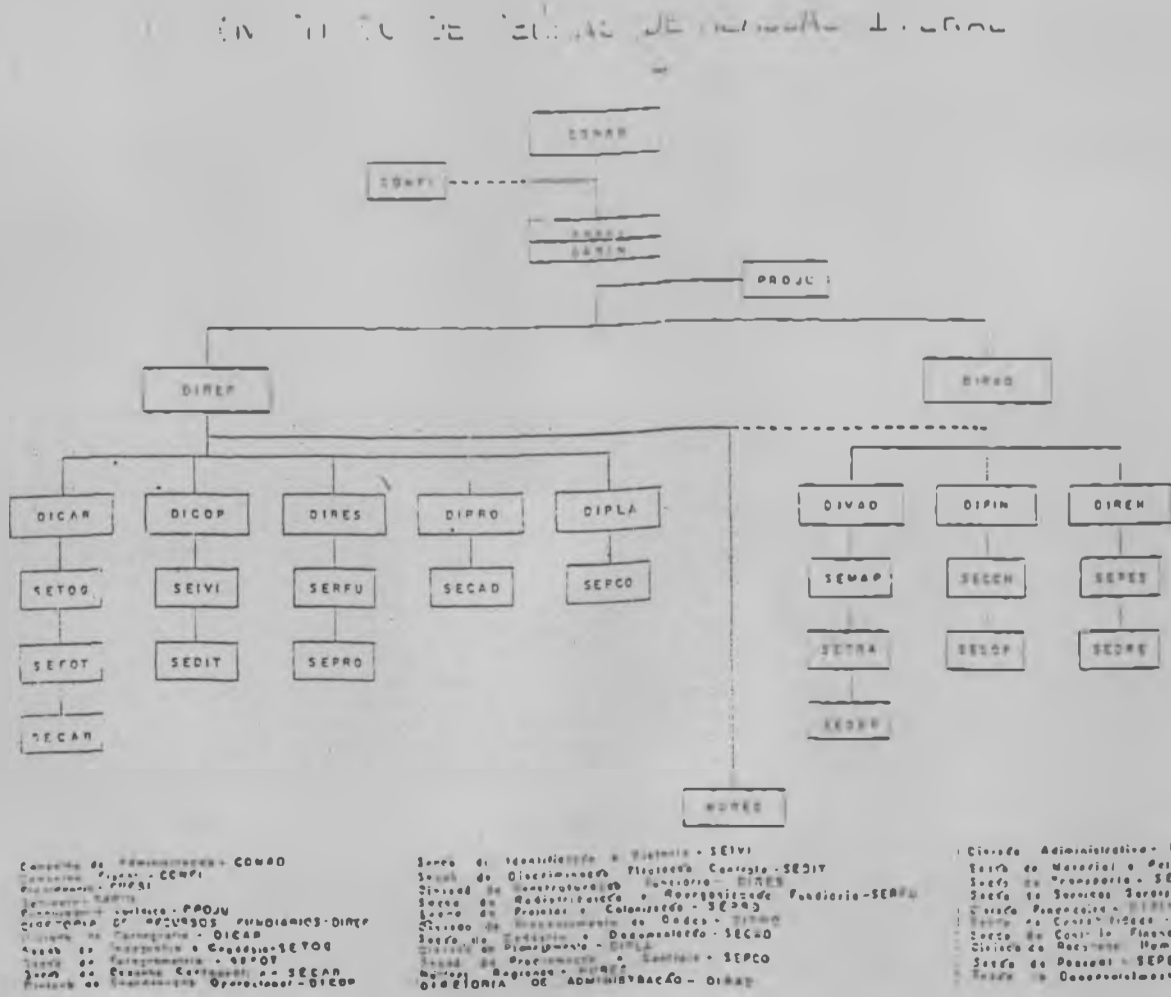
As decisões tomadas "ad referendum" serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração quando da realização de sua primeira reunião.

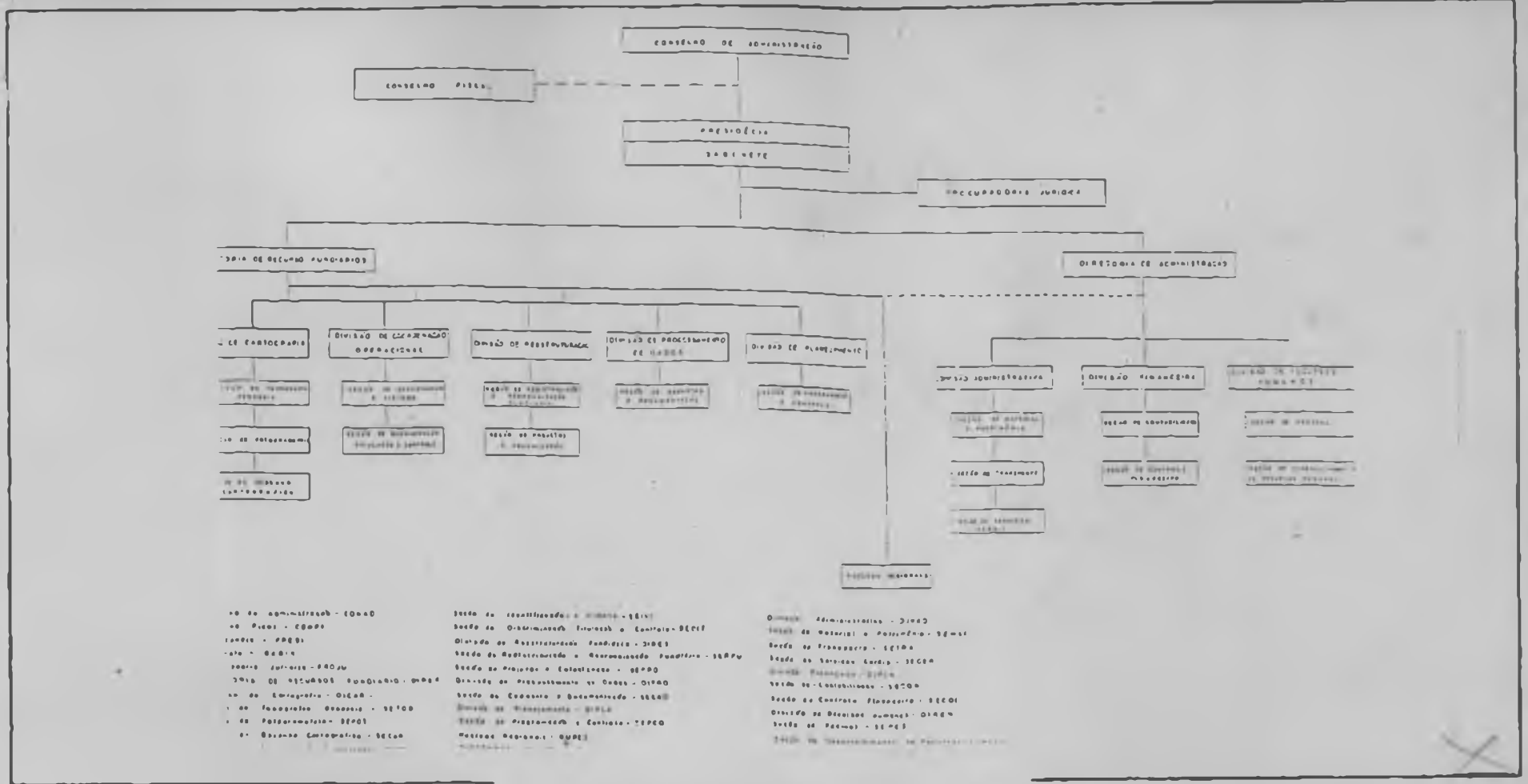
Art. 609 - O Instituto poderá instalar núcleos regionais e/ou representações no território alagoano, em áreas de maiores concentrações de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica condicionado a instalação de Núcleos Regionais e/ou representações, a autorização do Conselho de Administração.

Art. 619 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e homologação por decreto do Poder Executivo.





O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Art. 54, da Lei nº 4.368, de 16 de junho de 1982, e o que consta do Processo SGC-34144/86, RESOLVE tornar sem efeito o ato datado de 10 de novembro de 1986, publicado no Diário Oficial do dia imediato, que nomeou, em caráter efetivo, o Bel. MARCELO TOLÉDO SILVA para o cargo de Promotor de Justiça, com atribuições de substituto, Nível NE-7, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de DEZEMBRO de 1986, 999 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES

José Bezerra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear MÁRCIO DOUGLAS DE ALMEIDA MELLO, para exercer em Comissão, o cargo de Assessor - Categoria "E" - Símbolo DAI-3, do Conselho de Programação Financeira, da Secretaria da Fazenda, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 999 da República.

JOSÉ TAVARES
Aloísio Barroso

Aloísio Barroso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 59 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear o 10 Ten JOSÉ FERREIRA FILHO, da Polícia Militar, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia do município de Mata Grande.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 989 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES
Manoel Soares de Carvalho

Manoel Soares de Carvalho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear o 19 SGT JOSÉ CLAUDIO CORREIA, da Polícia Militar, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, do município de Delmiro Gouveia.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 989 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES
Manoel Soares de Carvalho

Manoel Soares de Carvalho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SGC-34194/86, RESOLVE exonerar, a pedido, ISABEL CRISTINA VITAL DE MOURA, do cargo de Assessor - Categoria "E" - Símbolo DAI-3, do Conselho de Programação Financeira da Secretaria da Fazenda, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 999 da República.

JOSÉ TAVARES
Aloísio Barroso

Aloísio Barroso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração, ao 20 SGT JOSÉ CAUANO CORREIA, da Polícia Militar, do cargo em comissão, de Delegado de Polícia do município de Mata Grande.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 989 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES
Manoel Soares de Carvalho

Manoel Soares de Carvalho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração ao 19 Ten JOSÉ FERREIRA FILHO, da Polícia Militar, do cargo em comissão, de Delegado de Polícia, do município de Delmiro Gouveia.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 989 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES
Manoel Soares de Carvalho

Manoel Soares de Carvalho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe outorga o inciso XII do Art. 59 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo SGC-5539/83, RESOLVE ratificar o ato datado de 08 de julho de 1983, que concedeu ao sententário a TERESINHA ACIOLI CAMA, ocupante do cargo de Administrador Escolar, Classe "C", Nível VI, do Quadro do Magistério Estadual de 10 e 20 Graus, fazendo-o com proventos integrais, nos termos do Art. 113, inciso I, combinado com o Art. 114, inciso I, da Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1979 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 10 E 20 GRAUS - com a nova redação que lhes foi conferida pelo Art. 19, Itens 24 e 25, da Lei nº 4331, de 11 de abril de 1982, acrescidos da vantagem adicional relativa a 06 (seis) quinquênios, de acordo com o Art. 170, inciso I e da gratificação instituída pelo Art. 172, inciso I, da Lei nº 4057/79, alterados pelo Art. 19, Itens 12 e 13 da Lei nº 4331/82.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 999 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES
José Moacir Teófilo

José Moacir Teófilo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XII do Art. 59, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo S.G.C. nº 33.376/86, RESOLVE conceder ao sententário a MELGA MARIA ARAÚJO DE MELLO, ocupante do cargo de Professor, Classe "P", Nível V, do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, com proventos integrais nos termos do Art. 113, inciso I, combinado com o Art. 114, inciso I, da Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1979 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS - com a nova redação que lhes foi conferida pelo Art. 19, Itens 24 e 25, da Lei nº 4331, de 11 de abril de 1982, acrescidos das vantagens adicionais relativas a 05 (cinco) quinquênios, de acordo com o Art. 170, inciso I, da Lei nº 4057/79, alterada pelo Art. 19, Item 22, da Lei nº 4331/82, mais a complementação de carga horária, estabelecida pelo Art. 233, parágrafo 1º, inciso I, além da vantagem pessoal de 27% (vinte e sete por cento), de conformidade com o Art. 1º, da Lei nº 4790, de 25 de junho de 1986.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 899 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES
José Moacir Teófilo

José Moacir Teófilo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XII do artigo 59 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo SGC nº 34.001/86, RESOLVE transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o 3º Sargento PM CÍCERO RAMOS DE OLIVEIRA, com fundamento no Artigo 92 inciso I da Lei nº 3696 de 28 de dezembro de 1976 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS - com a nova redação dada pelo Artigo 11 da Lei nº 4330, de 30 de março de 1982 com proventos equivalentes ao soldo de 2º Sargento, de acordo com o Artigo 95 da Lei nº 3421, de 20 de dezembro de 1974, acrescidos do Adicional de Tempo de Serviço e da Gratificação de Habilitação Policial Militar, mais a Gratificação de Serviço Ativo e as Indenizações de Representação e Moradia e do Adicional de Inatividade de 25% (vinte e cinco por cento), tudo na forma dos Itens 1 e 2 do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 4532, de 20 de junho de 1984, mais a vantagem pessoal de 30% (trinta por cento), na forma do Artigo 4º da Lei nº 4704 de 18 de outubro de 1985.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 999 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES
Manoel Soares de Carvalho

Manoel Soares de Carvalho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe outorga o inciso XII do art. 59 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo SGC nº 34.012/86, RESOLVE transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o Soldado PM JAILTON CARLOS DA SILVA, com fundamento nos artigos 1º e 7º da Lei Complementar nº 02, de 09 de janeiro de 1986, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 02/86, acrescidos do Adicional de Tempo de Serviço e da Gratificação de Habilitação Policial Militar, mais a Gratificação de Serviço Ativo e as Indenizações de Representação e Moradia e do Adicional de Inatividade de 5% (cinco por cento), tudo na forma dos Itens 1 e 2 do Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei nº 4532 de 20 de junho de 1984.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceló, 17 de dezembro de 1986, 999 da República.

Jose Tavares
JOSÉ TAVARES
Manoel Soares de Carvalho

Manoel Soares de Carvalho